

## TÍTULO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL

TUPEM N.º 20/06/2017 DGRM

Licença de Utilização do Espaço Marítimo Nacional para Imersão de Dragados  
(Artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março)

### 1 - Identificação do Titular

APA - Administração do Porto de Aveiro, S.A.

Edifício 9 - Forte da Barra – Apartado 91 – 3834-908 Gafanha da Nazaré

Telefone: 234393300; Fax: 233393399

NIF: 501431535

### 2 - Identificação da finalidade da utilização

Imersão de 1.750.000 de metros cúbicos de materiais dragados no mar provenientes das dragagens de manutenção do Porto de Aveiro, imprescindíveis à plena operacionalidade do Porto de Aveiro;

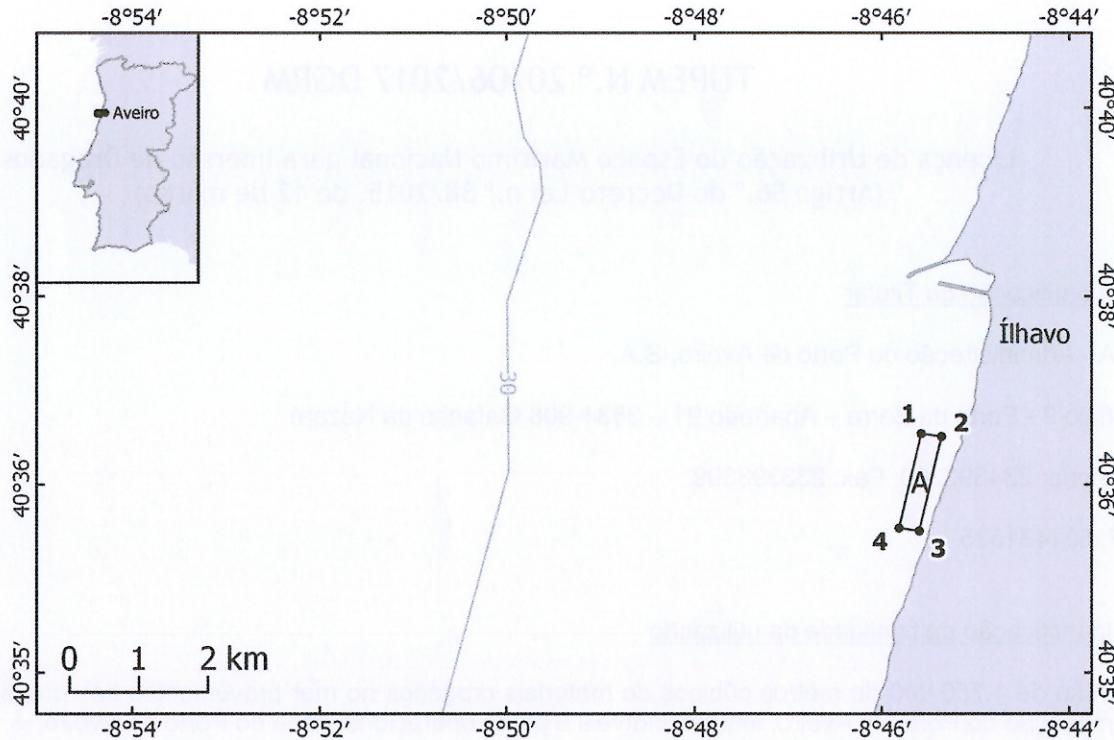
Imersão de 1.000.000 de metros cúbicos referentes a uma dragagem de primeiro estabelecimento, no âmbito do protocolo entre a APA, I.P. e a APA, S.A

Média diária: 20.000 metros cúbicos.

### 3 - Localização exata da utilização

Na tabela seguinte encontram-se as coordenadas dos pontos que definem o polígono em cuja área é autorizada a imersão dos materiais.

Vértice	Coordenadas geográficas ETRS89	
	Longitude	Latitude
1	008° 45'40.330"W	040° 36'59.921"N
2	008° 45'27.764"W	040° 36'58.174"N
3	008° 45'41.602"W	040° 36'00.394"N
4	008° 45'54.165"W	040° 36'02.141"N



**4- Prazo da licença e indicação dos períodos em que a atividade é exercida**

Até 31 de dezembro de 2021.

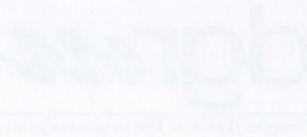
**5 - Componentes de incidência da taxa de utilização do espaço marítimo nacional devida**

É devida taxa nas condições e montante a fixar na portaria prevista no n.º 4 do Art.º 78.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.

**6 - Outros elementos que, nos termos da lei, sejam aplicáveis ao uso ou atividade em causa**

- Condições meteorológicas - está interdita a atividade em caso de aviso de mau tempo promulgado nos termos do Decreto-lei n.º 283/87, de 25 de julho, ou promulgação pelo Instituto Português do Mar e Atmosfera, I.P., (IPMA) de aviso meteorológico que corresponda a situação de risco na agitação marítima;
- Assegurar que as condições de segurança e salubridade são adequadas;
- A área de intervenção será delimitada com recurso a assinalamento marítimo provisório;

- d) Assegurar que as operações de dragagem e deposição são acompanhadas pela Polícia Marítima de Aveiro, com a frequência considerada adequada à operação em curso e períodos diários dos trabalhos, de dia e/ou noite, podendo incluir o embarque na embarcação aquando das descargas de inertes nos locais previamente fixados;
- e) Devem ser correctamente implementadas as medidas de minimização estabelecidas no DIA do Projeto de "Reconfiguração da Barra do Porto de Aveiro";
- f) Devem ser salvaguardadas as condições de navegação e fiscalização a efectuar por embarcações da Guarda Nacional Republicana;
- g) Caso seja localizado património cultural subaquático, deverão ser seguidas as normas previstas no Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de junho;
- h) As operações de imersão, reunidas as condições de segurança, deverá ser efetuada ao longo da zona do polígono mais próxima da costa;
- i) A operação de imersão não pode interferir com os períodos de maior vulnerabilidade para as espécies migradoras, épocas de defeso e outras épocas do ano com importância para a sustentabilidade dos recursos vivos;
- j) A APA S.A. deve celebrar e manter em vigor um contrato de seguro de responsabilidade civil, destinado a cobrir os danos causados a terceiros, decorrentes das atividades desenvolvidas, por ações ou omissões suas, dos seus representantes ou das pessoas ao seu serviço, pelas quais possam ser civilmente responsáveis;
- k) A APA S.A. pode optar por celebrar contrato de seguro próprio e autónomo ou incluir as coberturas decorrentes do número anterior nos seus programas gerais de seguros;
- l) A APA S.A. deve, no prazo de 10 dias após a emissão desta licença, fazer prova da celebração dos contratos mencionados na alínea j) e k);
- m) Esta licença não dispensa quaisquer outros condicionalismos legalmente exigíveis, devendo ser respeitadas todas as normas e regulamentos em vigor;
- n) O direito à utilização privativa extingue-se nas condições aplicáveis estabelecidas no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março;
- o) A APA S.A. não poderá responsabilizar o concedente, nem exigir-lhe qualquer espécie de indemnização, por eventuais danos provocados por causas naturais;
- p) Até 10 dias após emissão deste Título, deverá ser facultado à DGRM e à Capitania do Porto de Aveiro, S.A., o programa dos trabalhos para realização de operações de imersão de dragados, para este ano;
- q) Até 15 de fevereiro de cada ano, deverá ser remetido à DGRM, programa de trabalhos a efectuar, incluindo caracterização físico-química de novos sedimentos a dragar, assim como



síntese dos trabalhos realizados no ano anterior e os relatórios intercalares de monitorização, considera-se não haver objeções aos trabalhos programados se nada for transmitido pela DGRM, à APA, S.A., até ao dia 31 de março de cada ano;

- r) Para a dragagem de 1.000.000 m<sup>3</sup>, de primeiro estabelecimento, deverão ser remetidos à DGRM, no mínimo 30 dias úteis antes da data prevista para a imersão, os dados referentes ao projeto no âmbito do protocolo entre a APA, I.P. e a APA, S.A., designadamente a caracterização físico-química dos sedimentos a imergir, o cronograma das operações, assim como a respectiva integração nos programas de monitorização previstos e respetivos relatórios,
- s) Até março de 2022 deverá ser apresentado um relatório final sobre o programa de trabalhos efetivamente cumprido e os resultados da monitorização relativos às comunidades bentónicas e aos dados anuais da evolução da linha de costa.

Lisboa, 19 de junho de 2017

O Diretor Geral

(José Carlos Simão)